



Imprensa Oficial do Município de **MONTE ALEGRE DO SUL**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP | DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | ANO 10 - Nº 210 - 02 DE JUNHO DE 2020

Posto de Atendimento do INSS de Monte Alegre do Sul bate recorde de atendimentos



Desde que foi inaugurado, o Posto de Atendimento do INSS de Monte Alegre do Sul já realizou diversos atendimentos à população. A unidade é mais uma conquista do Município por meio de uma parceria firmada entre a Prefeitura e o INSS. Com isso, hoje os monte-alegrenses não precisam mais se deslocar até outra cidade para resolver várias questões previdenciárias.

Na unidade de Monte Alegre do Sul, são oferecidos diversos serviços, como:

- **aposentadoria por idade, rural e urbana;**
- **aposentadoria por tempo de contribuição;**
- **pensão por morte previdenciária;**
- **auxílio reclusão;**
- **amparo assistencial ao idoso e**

- **ao deficiente físico;**
- **salário maternidade;**
- **certidão de tempo de contribuição;**

- **cópia de processos;**
- **extratos previdenciários e revisão de benefícios;**
- **recursos à JRPS.**

Nesse tempo de funcionamento, o serviço mais solicitado foi o de simulação de aposentadoria.

Os pedidos de entrada para a aposentadoria e informações sobre agendamento de perícia médica também estão na lista dos serviços mais solicitados.

Os números totais de alguns serviços são:

- **aposentadoria por idade, rural e urbana - 112 atendimentos;**
- **pensão por morte previdenciária - 23 atendimentos;**
- **salário maternidade - 11 atendimentos;**
- **auxílio reclusão - 4 atendimentos;**
- **benefício de prestação continuada (B.P.C.) - 22 atendimentos.**

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul convida os munícipes para participar da seguinte audiência pública:

APLICAÇÕES EM AÇÕES DA SAÚDE - 1º QUAD. DE 2020
10/06/2020, às 14h, na Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, à Praça João Ferraz, nº 45, Centro.



**Imprensa Oficial
disponível na internet**



**Imprensa Oficial do Município de
MONTE ALEGRE DO SUL**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP | DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | ANO 10 - Nº 209 - 08 DE MAIO DE 2020

Plano Diretor de Monte Alegre do Sul é sancionado



Com base na proposta de transparência, a atual gestão implantou a versão digital da Imprensa Oficial, disponível no site da Prefeitura www.montealegredosul.sp.gov.br.

Com isso, a população pode consultar e fiscalizar o conteúdo publicado no jornal impresso.



Expediente



**Imprensa Oficial do Município de
MONTE ALEGRE DO SUL**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP

Avenida João Girardelli, 500 - Centro
CEP: 13820-000 - TEL: (19) 3899-9120

E-mail: assessoria@montealegredosul.sp.gov.br
Site: www.montealegredosul.sp.gov.br

Tiragem: 1.000 exemplares

Impressão: Tribuna de Itapira LTDA. ME
CNPJ: 02.552.439/0001-52

Prefeito Municipal:

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

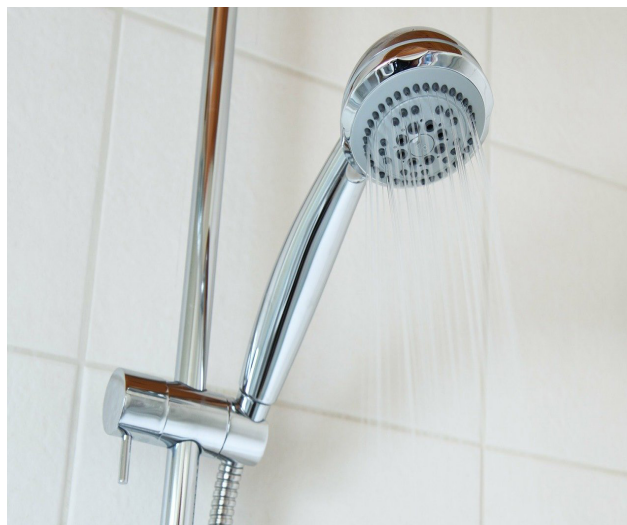
Produção:

Larissa Jaqueline de Moraes, Bianca Ramos Mosca
e Rita de Cássia Gritti Gonçalves

Jornalista Responsável:

Rita de Cássia Gritti Gonçalves (MTB: 18.944)

Defesa Civil Informa: Consumo consciente no inverno



Para muitos consumidores, o inverno pode significar um aumento nos gastos com energia elétrica. Neste período, em que as temperaturas são mais amenas, é comum que as pessoas prolonguem o tempo dos banhos, e recorram, ainda, aos aquecedores de ambientes para suavizar a sensação de frio.

No entanto, para que esses equipamentos não se tornem vilões na conta de energia, medidas simples podem fazer a diferença ao final do mês. Evitar desperdícios é a principal saída para economizar em dias

mais frios.

O chuveiro é um dos eletrodomésticos que mais usam energia! Procure tomar banhos rápidos, de até cinco minutos, se quiser economizar. O ideal é evitar colocar o chuveiro na potência máxima - com a temperatura regulada no modo inverno aumenta o gasto em 30%.

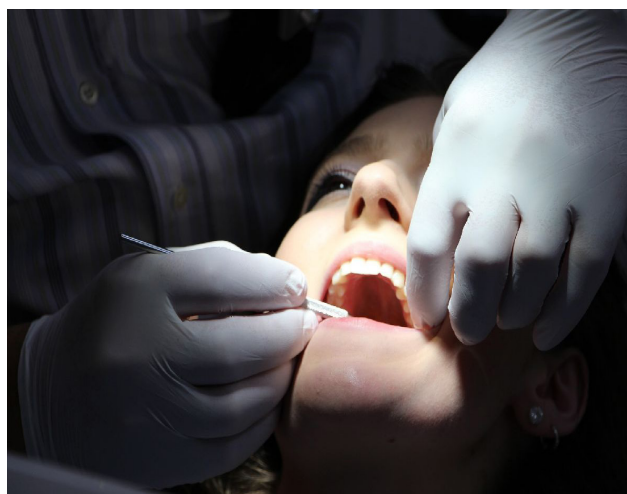
Os aquecedores de ambiente estão entre os maiores consumidores de energia elétrica no inverno: nessa estação, ele pode ser o responsável por um terço do gasto de eletricidade doméstico. Por isso, evite deixar o aquecedor ligado por longos períodos e utilize-o apenas enquanto estiver no ambiente.

Ao lavar roupas, procure usar sua lavadora na capacidade máxima indicada no manual - assim, você poupa água e energia elétrica.

Lembre-se, também, de nunca utilizar a grade traseira da geladeira para secar roupas ou calçados, pois o motor do aparelho não foi feito para isso e vai desperdiçar energia. Além disso, há um alto risco de choques elétricos!

Comunicado: Setor Odontológico

Atendimentos de Urgência e Emergência no Setor Odontológico



Devido à pandemia da covid-19, o Setor Odontológico de Monte Alegre do Sul alterou os horários dos atendimentos de ur-

gência e emergência desde o primeiro dia do mês de junho, passando a atender nos seguintes dias e horários:

PSF Limas - todas as segundas-feiras, às 7h00.

PSF Mostardas - todas as quartas-feiras, às 7h00.

PSF Central - TODOS OS DIAS, às 13h00.

É importante ressaltar que as consultas agendadas e o plantão noturno continuam SUSPENSOS por tempo indeterminado.

Para mais informações, entre em contato pelos telefones:

PSF Limas - (19) 3899-2376

PSF Mostardas - (19) 3899-1193

PSF Central - (19) 3899-1199 / (19) 3899-1092



Telefones Úteis

- **Almoxarifado**
(19) 3899-1250
- **Ambulância**
192 / (19) 3899-1833 / (19) 3899-1578
- **Apta - Polo Regional do Leste Paulista**
(19) 3899-1311 / 3899-1286
- **Assistência Social**
(19) 3899-1066
- **Banco Bradesco**
Praça Bom Jesus, 25, Centro
(19) 3899-2642
- **Banco Santander**
Praça João Ferraz, 60, Centro
(19) 3899-9200
- **Biblioteca**
(19) 3899-0523
- **Centro de Saúde Central**
Rua Prof. José Amaral, s/n
(19) 3899-1199 / 3899-1092
- **Centro de Saúde Limas**
(19) 3899-2376
- **Centro de Saúde Mostardas**
(19) 3899-1193
- **Conselho Tutelar**
(19) 3899-2782 / (19) 99882-5907
- **Correios**
Rua João Girardeli, 71, Centro
(19) 3899-1929
- **Departamento de Agricultura e Meio Ambiente**
(19) 3899-1046
- **Departamento de Cultura, Esportes e Turismo**
(19) 3899-2247 / 3899-1403
- **Departamento de Educação**
(19) 3899-9142
- **ETA**
(19) 3899-1589
- **Farmácia/Posto de Saúde**
(19) 3899-1300
- **Fisioterapia**
(19) 3899-1769
- **Fundo Social de Solidariedade**
(19) 3899-1045
- **Junta de Serviço Militar**
3899-2790
- **Odontologia**
(19) 3899-1100
- **Polícia Civil**
(19) 3899-1231
- **Polícia Militar**
190
- **Posto de Atendimento das Mostardas**
(19) 3899-2915
- **Pronto Atendimento**
(19) 3899-1027
- **Serviço Funerário**
(19) 97124-2839
- **Vigilância Sanitária**
(19) 3899-3153



Nova Ouvidoria Municipal

Com a atualização do sistema de administração interna da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, a interface de alguns serviços mudou. É o caso da Ouvidoria Municipal.

Para efetuar uma solicitação pelo site www.montealegredosul.sp.gov.br, é necessário realizar um cadastro. Por meio desse cadastro, você pode acompanhar o andamento das suas solicitações.

- Clicando nos botões da Ouvidoria ou do e-sic, o usuário terá acesso ao sistema. Se for o primeiro acesso, clique em Cadastre-se. Caso contrário, basta inserir o Usuário e a Senha.
- No cadastro, insira todas as informações.
- Uma vez realizado o cadastro, faça o login e envie sua solicitação. É possível optar por três tipos de solicitação: aberta (suas informações ficam disponíveis ao setor que recebe a informação); sigilosa (você pode se identificar e solicitar acesso restrito a seus dados); e anônima (nesta opção, não é possível acompanhar o andamento da solicitação).

Cidade Sustentável

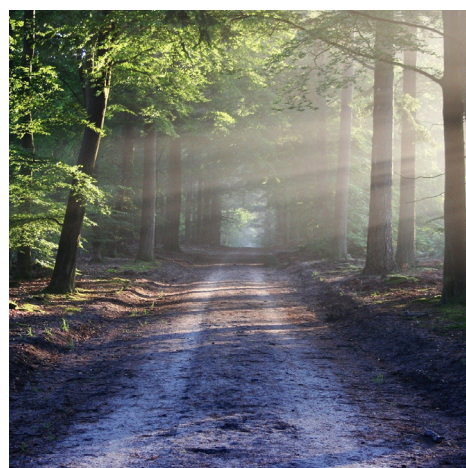
05 de Junho – Dia Mundial do Meio Ambiente

Criado para estimular mudanças de atitudes e conscientizar sobre a importância do meio em que vivemos, o Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado todo dia 05 de junho, reúne ao redor do mundo, através de iniciativas individuais e coletivas, ações que despertem o interesse sobre assuntos de importância vital.

Atualmente, existe uma grande preocupação em torno dos impactos negativos da ação do homem sobre este meio, como a destruição constante de habitats e a poluição de grandes áreas.

Considerando o acentuado crescimento dos problemas ambientais, muitos pontos merecem ser revistos tanto pelos governantes quanto pela população, para

que sejam diminuídos. Se nada for feito, o consumo exagerado dos recursos e a perda constante de biodiversidade poderão alterar, consideravelmente, o modo como vivemos atualmente, comprometendo inclusive, nossa sobrevivência.



Mas como podemos ajudar o meio ambiente?

Apesar de parecer uma tarefa difícil, medidas simples podem fazer a diferença:

- Economize água e energia;
- Evite hábitos consumistas, comprando apenas o que for necessário;
- Sempre que possível, deixe seu carro em casa;
- Prefira comprar de empresas que apresentam responsabilidade socioambiental;
- Reaproveite e recicle;
- Não desperdice alimentos.

Se cada um fizer sua parte, podemos garantir um futuro com mais qualidade de vida às gerações futuras.

Monte Alegre do Sul recebe novo ônibus escolar



A Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre

do Sul, através do seu Departamento de Educação, recebeu da

Secretaria de Educação do Estado, nessa semana, um ônibus

escolar que irá beneficiar os estudantes da rede municipal e estadual desse município.

O ônibus possui características que permitem a circulação tanto em zona urbana, quanto em vias rurais, e é equipado com dispositivo de acessibilidade, do tipo poltrona móvel, para embarque e desembarque de estudante com deficiência ou com mobilidade reduzida, além da capacidade para até 40 passageiros.

O objetivo é renovar, padronizar e ampliar a frota de veículos escolares da rede pública de ensino.

Mais uma conquista para os alunos e para a Educação de Monte Alegre do Sul.

ATOS OFICIAIS

LEILÃO PÚBLICO OFICIAL

LEILÃO PÚBLICO OFICIAL Nº 01/2020

LEILÃO PÚBLICO OFICIAL nº 01/2020 - Processo 671/2020, Modalidade: Presencial/Online. A Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul fará realizar LEILÃO 01/2020 de veículos sem documentação sucata lotes 9BD22315582013555 / 9BD15822786135747 / 9BWZZ30ZNT131923 / 9BD25542568784687 / 9BG124AX04C422132 / 9BFKTNT33SDB62194 / 9BG5VN15DEB107070, máquinas e equipamentos lotes nº série 295K / nº série 11889 e bens inservíveis para o Município.

O Leilão será realizado no dia 10 de junho de 2020, às 13 horas na Av. João Girardelli, 500 - Centro - 13.820-000 - Monte Alegre do Sul - SP e no site: www.liderleiloes.com.br telefone para contato: (11) 99553-2706 (11) 4425-0905 e (11) 4425-5925. Leiloeira Oficial Tatiana Paula Zani de Sousa - JUCESP 723.

LICITAÇÕES

AVISO DE REAGENDAMENTO DE SESSÃO

Devido a problemas internos de servidor operacional da municipalidade, encontra-se reagendada na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação:

Processo Administrativo nº 075/2020

Modalidade: Pregão Presencial Nº 12/2020 - Registro de Preço

OBJETO: "Aquisição de medicamentos para os

Postos de Saúde e Pronto Atendimento, em regime de entrega parcelada conforme solicitação do Departamento de Saúde, em conformidade com o Anexo I, integrante deste

Edital." Sessão de entrega de envelopes: 29 de maio de 2020 até às 08 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul.

O Edital na íntegra encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura: www.montealegredosul.sp.gov.br e também pode ser solicitado no Departamento Administrativo desta Prefeitura.

Monte Alegre do Sul, 14 de maio de 2020

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 481/2020

Tomada de Preços nº. 001/2020

Objeto: "Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de "Recapeamento asfáltico de diversas ruas do município, com recursos originados do Convênio ST/DADETUR 216/2019, de acordo com o Anexo I - Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro".

Considerando os despachos e elementos constantes dos presentes autos HOMOLOGO o procedimento do objeto da presente licitação a seguinte Empresa: CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ. 52.770.039/0001-91, no valor total de R\$ 404.180,84 (quatrocentos e

quatro mil, cento e oitenta reais e oitenta e quatro centavos).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, em especial àquelas tocantes a prazos legais.

Monte Alegre do Sul, 26 de maio de 2020

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 641/2020

Carta Convite nº 09/2020

Objeto: "Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de "Sinalização Urbana, Trânsito e Rural" do município de Monte Alegre do Sul, com recursos originados do Convênio SET-DADETUR 046/2019, de acordo com o Anexo I - Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro".

Considerando os despachos e elementos constantes dos presentes autos HOMOLOGO o procedimento do objeto da presente licitação a seguinte Empresa: A3 TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 05.326.068/0001-85, pelo valor total de R\$ 200.405,43 (duzentos mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e três centavos).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, em especial àquelas tocantes a prazos legais.

Monte Alegre do Sul, 26 de maio

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

Prefeito Municipal

AVISO DE REAGENDAMENTO DE SESSÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação:

Concorrência Pública nº 002/2020. Objeto: "Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de imóvel pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, localizado na Rua Cel. Luiz Leite nº 194, anexo à quadra de malha e bocha, para implantação e exploração de "lanchonete".

Sessão de entrega de envelopes: 29 de junho de 2020 até às 09:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul.

O Edital na íntegra encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura: www.montealegredosul.sp.gov.br e também pode ser solicitado no Departamento Administrativo desta Prefeitura.

Monte Alegre do Sul, 27 de maio de 2020

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020

150 PELÍCULAS/CX/1,0000/155,0000/155,00
1/127/DESINFETANTE GERMI
RIO/L/2,0000/13,0000/26,00
1/128/OLEO LUBRIFICANTE SPRAY P/ ALTA
ROTAÇÃO 100ML/UN/10,0000/30,0000/300,00
1/129/TIRA DE LIXA DE AÇO 4MM/
UN/3,0000/11,0000/33,00
1/130/BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO Nº4/
UN/10,0000/10,0000/100,00
1/131/CIMENTO FOSFATO DE ZINCO LIQUIDO
(10ML)/UN/3,0000/15,0000/45,00
1/132/CIMENTO FOSFATO DE ZINCO PÓ (28G)/
UN/3,0000/15,0000/45,00
1/133/CONE DE PAPEL ABSORVENTE ESTERE-
LIZADO Nº 15-40/CX/3,0000/32,0000/96,00
1/134/CONE DE PAPEL ABSORVENTE ESTERE-
LIZADO Nº 45-80/CX/3,0000/32,0000/96,00
1/135/CONE SECUNDARIO DE GUTA PER-
CHA RS (EMBALAGEM COM 120 UNIDADES)/
CX/5,0000/30,0000/150,00
1/136/CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL
Nº 25 (EMBALAGEM COM 120 UNIDADES)/
CX/1,0000/32,0000/32,00
1/137/EDTA 20 ML/UN/2,0000/10,0000/20,00
1/138/EUCALIPTOL 10ML/
UN/3,0000/13,0000/39,00
1/139/LIMA K FILE COLORINOX 15-40 DE
31MM/CX/6,0000/55,0000/330,00
1/140/LIMA K FILE COLORINOX 45-80 DE
31MM/CX/1,0000/55,0000/55,00
1/141/MATRIZ DE ACO 0,07 MM ROLO/
UN/10,0000/2,8000/28,00
1/142/OLEO LUBRIFICANTE SPRAY
PARA BAIXA ROTACAO 100ML/
UN/10,0000/30,0000/300,00
1/143/RESINA MICRO HIBRIDA FOTOPOLIME-
RIZAVEL PARA RESTAURACAO DE DENTES
ANTERIORES E POSTERIORES. COMPOSI/
UN/2,0000/52,0000/104,00
1/144/NEGATOSCOPIO ODONTOLOGICO/
UN/1,0000/300,0000/300,00
1/145/SOLUÇÃO HEMOSTATICA/
UN/2,0000/35,0000/70,00
1/146/DISCO DE LIXA SOF-LEX POP ON
GRANULAÇÃO GROSSA 12,7MM 1/2'/
UN/2,0000/150,0000/300,00
1/147/OXIDO DE ZINCO PO COM 50 GRS/
UN/2,0000/14,0000/28,00
TOTAL GERAL/25.023,50

Ciência aos interessados, observadas as prescri-
ções legais pertinentes, em especial àquelas tocan-
tes a prazos legais.

Monte Alegre do Sul, 02 de junho de 2020.

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 2.272 DE 06 DE MAIO DE 2020

Cria comissão para análise, acompanhamento e
deliberação de Ações Cíveis Públicas, Sindicân-
cias, Processos Administrativos e Inquéritos em
andamento e de interesse da municipalidade e dá
outras providências. Registrado em livro próprio
e publicado em 06 de maio de 2020. A municipali-
dade informa que a íntegra deste Decreto encon-
tra-se disponível no saguão do Paço Municipal e
no site www.montealegredosul.sp.gov.br.

DECRETO Nº 2.273 DE 07 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre ação integrada de avaliação e
recuperação de áreas cedidas pela municipalidade
para atividades de fins empresariais, industriais
e de desenvolvimento econômico. Registrado em
livro próprio e publicado em 07 de maio de 2020.
A municipalidade informa que a íntegra deste

Decreto encontra-se disponível no saguão do
Paço Municipal e no site www.montealegredosul.sp.gov.br.

DECRETO Nº 2.274 DE 20 DE MAIO DE 2020

Para o efetivo enfrentamento da COVID 19, esta-
belece restrição de acesso de pessoas e veículos
na circunscrição do Município de Monte Alegre
do Sul, e dá outras providências. Registrado
em livro próprio e publicado em 20 de maio de
2020.A municipalidade informa que a íntegra
deste Decreto encontra-se disponível no saguão
do Paço Municipal e no site www.montealegredo-sul.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.275 DE 21 DE MAIO DE 2.020

Dispõe sobre a utilização de imóveis destinados
a finalidades turísticas, locação por temporada,
e outros usos, durante a vigência do Estado de
Emergência e Calamidade decorrente da Pande-
mia do COVID 19, na circunscrição do Município
de Monte Alegre do Sul, e dá outras providências.
Registrado em livro próprio e publicado em 21 de
maio de 2020.A municipalidade informa que a
íntegra deste Decreto encontra-se disponível no
saguão do Paço Municipal e no site www.montealegredo-sul.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.276 DE 22 DE MAIO DE 2.020

Dispõe sobre a suspensão da imposição de multa,
corte ou suspensão de fornecimento de água
suspensão de multa e dá outras providências.
Registrado em livro próprio e publicado em 22 de
maio de 2020.A municipalidade informa que a
íntegra deste Decreto encontra-se disponível no
saguão do Paço Municipal e no site www.montealegredosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.277 DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o trânsito e estacionamento de
motocicletas nas vias públicas do centro da cidade
de Monte Alegre do Sul, e dá outras providências.
Registrado em livro próprio e publicado em 22 de
maio de 2020. A municipalidade informa que a
íntegra deste Decreto encontra-se disponível no
saguão do Paço Municipal e no site www.montealegredosul.sp.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº 539 DE 11 DE MAIO DE 2020

ALTERAR a jornada semanal de trabalho
estabelecida no Contrato Individual de Trabalho
passando de 30 (trinta) horas semanais para 20
(vinte) horas semanais, conforme Deliberação do
Processo Administrativo n.º 1058/2020, a servido-
ra pública municipal Thais Cristine Gottardo Dal
Asta Carradori, RG n.º 9.192.193-6, cargo- Fisiote-
rapeuta.

PORTARIA Nº 540 DE 13 DE MAIO DE 2020

Revoga portaria n.º 469/2019 e dá outras provi-
dências.

PORTARIA Nº 541 DE 11 DE MAIO DE 2020

EXONERAR, a servidora pública municipal DA-
NIELA HELENA MOZER DOS REIS, portadora do
RG n.º 20.546.933-4, inscrita do CPF/MF sob o n.º
100.911.918-40, ocupante do cargo de Merendeira,
por aposentadoria por tempo de contribuição,
com fulcro no Art. 37, § 14 da Emenda constitu-
cional n.º 103, a partir de 11/05/2020.

PORTARIA Nº 542 DE 18 DE MAIO DE 2020

EXONERAR, a servidora pública municipal
MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA FRANCO DE
GODOI, portadora do RG n.º 54.259.460, inscrita
do CPF/MF sob o n.º 155.784.508-57, ocupante do
cargo de Diretora de Educação, por aposentadoria

por idade, com fulcro no Art. 37, § 14 da Emenda
constitucional n.º 103, a partir de 18/05/2020.

PORTARIA Nº 543 DE 29 DE MAIO DE 2020

CONCEDER licença sem vencimentos ao em-
pregado público municipal TANIA APARECIDA
TORRICELLI SOUZA, RG n.º 30.726.765-9, CPF
n.º 285.739.138-27, ocupante do emprego público
de provimento permanente de Enfermeira do
PSF, pelo período de 02 (dois) anos a partir de
01/06/2020 até 31/05/2022.

PORTARIA Nº 544 DE 29 DE MAIO DE 2020

Prorroga prazo afastamento de servidor durante
Processo Administrativo Disciplinar e dá outras
providências.

CONTRATOS E ADITAMENTOS

EXTRATO DE CONTRATOS - MAIO 2020

Contrato n.º 025/2020; Assinatura: 26/05/2020;
Modalidade: Tomada de Preços n.º 001/2020;
Contratante: Município de Monte Alegre do Sul;
Contratada: CONSTEL CONSTRUTORA E
PAVIMENTADORA EIRELI. Objeto: "Contratação
de empresa especializada para a execução de
serviços de "Recapeamento asfáltico de diversas
ruas do município, com recurso originados do
Convênio ST/DADETUR 216/2019, de acordo
com o Anexo I – Memorial Descritivo, Orçamen-
to, Cronograma Físico e Financeiro". Valor: R\$
404.180,84. Vigência: 26/07/2022.

Contrato n.º 026/2020; Assinatura: 26/05/2020;
Modalidade: Carta Convite n.º 09/2020; Contra-
tante: Município de Monte Alegre do Sul; Contra-
tada: A3 TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA
- EIRELI. Objeto: "Contratação de empresa espe-
cializada para a execução de serviços de "Sinali-
zação Urbana, Trânsito e Rural" do município de
Monte Alegre do Sul, com recurso originados do
Convênio SET-DADETUR 046/2019, de acordo
com o Anexo I – Memorial Descritivo, Orçamen-
to, Cronograma Físico e Financeiro". Valor: R\$
200.405,43. Vigência: 26/05/2021.

Contrato n.º 027/2020; Assinatura: 26/05/2020;
Modalidade: Dispensa; Contratante: Município de
Monte Alegre do Sul; Contratada: CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CIS-
BRA. Objeto: "Prestação de serviço de locação de
caçambas estacionárias metálicas móveis com
capacidade entre 26m³ a 40m³ para recolhimento
de volumosos, incluindo o transporte e a disposi-
ção dos mesmos em local devidamente autorizado
pelo órgão competente.". Valor: R\$ 51,00 por
metro cubico. Vigência: 23/03/2021.

EXTRATO DE ADITAMENTOS - MAIO 2020

Aditamento n.º 023/2020; Modalidade: Dispensa;
Assinatura: 11/05/2020; Contratante: Município
de Monte Alegre do Sul; Contratada: ELEVANCE
ELEVADORES LTDA EPP. Objeto: O objeto do
presente consiste na prestação pela CONTRATA-
DA ao CONTRATANTE dos serviços profissionais
de manutenção preventiva mensal de 01 elevador
marca Elevance Elevadores, Modelo ELV1000, 02
paradas." Aditamento de prazo. Nova vigência:
30/05/2021.

Aditamento n.º 024/2020; Modalidade: Dispensa;
Assinatura: 11/05/2020; Contratante: Município
de Monte Alegre do Sul; Contratada: GRIFON
BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP; Objeto: 1.1 -
Fornecer diariamente via correio eletrônico ou
website: o boletim de publicações em nome da
CONTRATANTE, conforme detalhamento do
ANEXO I. 1.2 - Disponibilizar o aplicativo Grifon
Alerta para instalação local, o qual consiste em
um software cuja a finalidade é alertar constante-
mente a chegada de mensagem oriunda e disponí-
vel no servidor da Contratada, bem como os anda-
mentos de todos os seus processos e, mediante

o pagamento de diligência, a disponibilização de
seus processos físicos digitalizados." Aditamento
de prazo. Nova vigência: 30/05/2021.

Aditamento n.º 025/2020; Modalidade: Con-
corrência Pública n.º 001/2019; Assinatura:
13/05/2020; Contratante: Município de Monte
Alegre do Sul; Contratada: LEONARDO PROTTI
DE LIMA; Objeto: "O presente instrumento tem
por finalidade a Permissão de Uso Remunerado
e a título precário, de um Box de n.º 04, com área
construída exclusiva de 12,50,00m2, integrante
do Espaço Francisco Elias Luiz " Chico Dimas",
localizado na Avenida João Girardelli, destinado
a instalação e exploração de comércio em geral,
excetuados produtos importados e estabelecimen-
tos de venda de gêneros alimentícios com área de
consumação, para funcionamento mínimo aos
sábados, domingos e feriados das 09:00 às 18:00
horas, conforme elementos constantes do Pro-
cesso Administrativo n.º 068/2019 Concorrência
Pública 001/2019." Aditamento de prazo. Nova
vigência: 25/03/2021.

Aditamento n.º 026/2020; Modalidade: Carta
Convite n.º 03/2020; Assinatura: 13/05/2020;
Contratante: Município de Monte Alegre do Sul;
Contratada: PROJECON PROJETOS E CONSTRU-
ÇÕES LTDA EPP; Objeto: Contratação de empresa
especializada para a execução de serviços de
Construção de Campo Society ao lado da piscina
Harry Mantovani do município de Monte Alegre
do Sul, com recurso originado do Convênio SET-
-DADETUR 070/2019, de acordo com o ANEXO
I- MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO,
CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO. Adita-
mento de prazo. Nova vigência: 27/07/2020.

Aditamento n.º 027/2020; Modalidade: DIS-
PENSA; Assinatura: 27/05/2020; Contratante:
Município de Monte Alegre do Sul; Contratada:
VOTS VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS, TANATOPRA-
XIA E SERVIÇOS LTDA ME; Objeto: Prestação de
Serviços Especializados de SVO Serviço de Verifi-
cação de Óbito das pessoas falecidas no município
de Monte Alegre do Sul que necessitem serem
encaminhadas, sem assistência médica que lhe
ateste o óbito, conforme Processo Administrativo
n.º 1.728/2019, o qual passa a fazer parte integan-
te e inseparável deste instrumento, como se aqui
estivessem transcritos. Aditamento de prazo.
Nova vigência: 01/07/2021.

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 1.898 DE 28 DE MAIO DE 2020

"AUTORIZA A CONCESSÃO DO SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MU-
NICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, DISPÕE
SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
Monte Alegre do Sul, Sr. EDSON RODRIGO DE
OLIVEIRA CUNHA, no uso de suas atribuições,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada ao Município de Monte
Alegre do Sul o provimento e organização dos
serviços públicos de transporte coletivo de pas-
sageiros nos limites do território municipal, quer
na zona urbana quer na zona rural, nos termos do
inciso V do artigo 30 da Constituição Federal.

§ 1º Os serviços de transporte coletivo de passa-
geiros intermunicipal de característica rodoviária,
suburbana ou seletiva, deverão ser autorizados e
ter seus itinerários dentro do município de Monte
Alegre do Sul aprovados pela Prefeitura.

§ 2º sob nenhuma hipótese o transporte fretado
de alunos da rede escolar municipal será conside-
rado como parte do sistema municipal coletivo de
que trata esta lei.

Art. 2º Os serviços de transporte coletivo têm
caráter essencial e terão tratamento prioritário no
planejamento do sistema viário e na organização
da circulação.

Art. 3º A execução de qualquer modalidade de serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito da competência municipal, sem autorização da Prefeitura, independentemente de cobrança de tarifa, será considerada ilegal e caracterizada como serviço clandestino, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesta Lei e às estabelecidas no art. 231, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º A operação de linhas intermunicipais sem a respectiva autorização do órgão competente, caracterizará a prestação de serviço clandestino de transporte, sujeitando o operador às penalidades previstas em Lei.

§ 2º Também será caracterizada prestação de serviço clandestino de transporte, sujeitando o operador às penalidades previstas nesta Lei, a operação de linhas intermunicipais em itinerários diversos dos autorizados pelo órgão competente.

Art. 4º Compete ao Departamento de Administração e Governo Municipal, a gestão do sistema de transporte público coletivo, cabendo para isso, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - formular e implementar a política global dos serviços de transporte coletivo, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Município e à modernização tecnológica e operacional;

II - planejar, implantar, construir, gerenciar, manter e fiscalizar a operação de terminais, pontos de parada e outros equipamentos destinados ou associados à prestação dos serviços de transporte coletivo;

III - articular a operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros com as demais modalidades dos transportes urbanos, municipais ou regionais;

IV - promover processo de licitação para outorgar concessão, permissão ou autorização, para exploração dos serviços de transporte coletivo, nos termos da legislação vigente;

V - aplicar penalidades e medidas administrativas pelo não cumprimento das normas reguladoras do sistema de transporte coletivo;

VI - auxiliar no desenvolvimento e implementação da política tarifária para o sistema de transporte coletivo, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços, estudos de custos para orientação ao Poder Executivo Municipal na fixação das tarifas, e aplicação das tarifas determinadas, com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico e financeiro do sistema;

VII - elaborar estudos, planos, programas e projetos para o sistema de transporte coletivo, bem como participar da elaboração de outros que envolvam esse sistema;

VIII - elaborar, desenvolver e promover o aperfeiçoamento técnico e gerencial dos agentes envolvidos direta ou indiretamente na provisão dos serviços de transporte coletivo, incluindo programas de treinamento, campanhas educativas e de esclarecimento e outros;

IX - estimular o aumento da produtividade, a qualidade da prestação dos serviços e a preservação do meio ambiente; e

X - praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, observadas as disposições desta Lei, dos regulamentos e das demais normas aplicáveis.

Art. 5º Fica a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, autorizada a outorgar a exploração do sistema municipal de transporte coletivo, mediante concessão precedida de licitação pública, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como no disposto no competente edital de licitação e posterior contrato.

§ 1º Para a delegação, os serviços de transporte coletivo serão organizados em um único lote,

compreendendo todas as linhas urbanas e rurais de transporte existentes e que vierem a ser criadas durante a vigência da concessão.

§ 2º O prazo de duração da concessão, bem como a forma de sua prorrogação, será definido no edital da licitação, em função dos resultados do estudo econômico e financeiro a ser desenvolvido pelo Departamento Competente, devendo restar condicionada a forma de prorrogação da concessão ao desempenho satisfatório do concessionário na prestação dos serviços.

§ 3º O edital de licitação deve contemplar o transporte coletivo em locais onde haja demanda não atendida pelo serviço.

Art. 6º A prestação dos serviços de transporte coletivo será remunerada por meio de tarifas pagas pelos usuários.

§ 1º Os valores das tarifas serão estabelecidos por intermédio de Decreto do Prefeito Municipal, com base nos estudos econômico-financeiros elaborados pelo Departamento Competente.

§ 2º As tarifas serão reajustadas e ou revistas segundo os prazos e critérios estabelecidos no contrato de concessão, de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

§ 3º Terão passe gratuito no serviço de transporte coletivo os idosos, conforme artigo 230, § 2º, da Constituição Federal de 1988, os portadores de necessidades especiais e doenças graves e as crianças menores de 5 (cinco) anos de idade.

§ 4º Os estudantes e servidores públicos da municipalidade terão direito à redução na tarifa na proporção 50% (cinquenta por cento).

§ 5º O estabelecimento de novos benefícios tarifários ou gratuidades para o sistema de transporte coletivo, adicionais àqueles elencados nos §§ 3º e 4º deste artigo, somente poderá se dar por meio de legislação específica, com indicação da fonte de recursos para o seu financiamento, de maneira a não onerar os demais usuários.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei ou na regulamentação complementar será exercida pelo Departamento Competente, por fiscais devidamente credenciados, integrantes do quadro de pessoal de Prefeitura Municipal ou por ela designados.

Art. 8º Pelo não cumprimento das disposições da presente Lei, bem como de seus regulamentos e outras normas que venham a ser editadas, obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderão ser aplicadas à concessionária as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da delegação;

IV - intervenção na execução dos serviços;

V - declaração de caducidade; e

VI - declaração de inidoneidade.

§ 1º As infrações punidas com a penalidade de "Advertência" referem-se a falhas primárias, que não afetem o conforto ou a segurança dos usuários.

§ 2º As infrações punidas com a penalidade de multa, de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

I - multa por infração de natureza leve, no valor de 10 UFESP (dez), por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, ou ainda por reincidência na penalidade de "Advertência";

II - multa por infração de natureza média, no valor de 15 UFESP (quinze), por desobediência a determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais, por deficiência na prestação dos serviços, ou ainda por reincidência na penalidade prevista no inciso I;

III - multa por infração de natureza grave, no

valor de 25 UFEP (vinte e cinco), por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobrança de tarifa diferente das autorizadas, por não aceitação de bilhetes, passes, assemelhados e usuários com direito a gratuidade, por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização da municipalidade ou ainda por reincidência na penalidade prevista no inciso II; e

IV - multa por infração de natureza gravíssima, no valor de 35 UFESP (trinta e cinco), por suspensão parcial da prestação dos serviços, sem autorização da Prefeitura, ou de recusa em manter em operação os veículos vinculados ao serviço.

§ 3º A penalidade de "Declaração de caducidade" se aplica aos casos de suspensão da prestação dos serviços, sem autorização da Prefeitura, ou ainda por reincidência na penalidade prevista no inciso IV.

§ 4º Além da penalidade de "Multa", os infratores estarão sujeitos às seguintes medidas administrativas:

I - retenção do veículo;

II - remoção do veículo;

III - afastamento do pessoal de operação;

IV - afastamento do veículo.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, na regulamentação desta Lei, editará um Decreto Regulamento a Operação dos Serviços, que disciplinará a prestação dos serviços municipais de transporte coletivo, abrangendo o serviço propriamente dito, o controle dos operadores, o pessoal empregado na operação, os veículos e as formas de fiscalização, estabelecendo:

I - definição e enquadramento das infrações nos tipos de penalidades previstas nesta Lei, de acordo com a sua natureza;

II - hipóteses e prazo de reincidência para cada infração;

III - critérios e prazos para interposição de recurso para as penalidades aplicadas;

IV - obrigatoriedade de constar, nas laterais e na parte dianteira externa dos veículos utilizados no transporte coletivo municipal, inscrições informando o respectivo ano de fabricação.

V - a inscrição de que trata o inciso IV deste artigo será padronizada mediante aplicação na parte inferior frontal esquerda e na parte traseira das duas laterais, próximo ao para-choque traseiro, grafada em quatro dígitos, com letra em fonte Arial medindo 5 centímetros de altura por 20 centímetros de comprimento, em pintura resistente ao tempo, na cor preta sobre o fundo branco.

Art. 10º A prestação de serviço de transporte coletivo clandestino implicará, cumulativamente, nas seguintes penalidades:

I - apreensão e remoção do veículo para local apropriado;

II - aplicação de multa no valor de 70 UFESP (setenta).

§ 1º O infrator estará sujeito ao pagamento dos preços públicos referentes à remoção e estada do veículo.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II deste artigo será dobrada.

Art. 11º Das penalidades aplicadas caberá recurso, com efeito suspensivo, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da sua notificação ao operador.

Art. 12º A atual outorga do serviço público de transporte coletivo no município permanecerá eficaz pelo prazo necessário à realização do processo licitatório previsto nesta Lei.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre do Sul, 28 de maio de 2020
EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 28 de

maio de 2020.

Caio Henrique Araujo Salgado

Diretor de Administração e Governo Municipal

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DEFERIMENTO

Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

Nº do processo: 1114/2020

Nº CEVS: 353120901-477-000005-1-5

Razão social: Douglas R. C. Miguel - ME

Responsável legal/técnico: Douglas Regis Citranguelo Miguel

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

Nº do processo: 0850/2020

Nº CEVS: 353120901-863-000047-1-5

Razão social: Prefeitura Municipal Da Estância Hidromineral De M. A. S. - P.S.F. Mostardas

Responsável legal/técnico: Luiara Teixeira Almeida

Nº do processo: 0852/2020

Nº CEVS: 353120901-863-000045-1-0

Razão social: Prefeitura Municipal Da Estância Hidromineral De M. A. S. - P. S. F. Limas

Responsável legal/técnico: Lilian Canhassi Brotto

Nº do processo: 0848/2020

Nº CEVS: 353120901-863-000001-1-6

Razão social: Prefeitura Municipal Da Estância Hidromineral De M. A. S. - Posto De Saude - CS III

Responsável legal/técnico: Mário Sergio Braga Afonso

ESTABELECIMENTO FABRICANTE DE ALIMENTOS DE ORIGEM VEGETAL, ELABORADOS SOB A FORMA ARTESANAL

Nº do processo: 0723/2020

Nº CEVS: 353120901-103-000003-1-0

Razão social: Edivana Peterline De Oliveira MEI

Responsável legal/técnico: Edivana Peterline De Oliveira

SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA

Nº do processo: 0846/2020

Nº CEVS: 353120901-863-000042-1-9

Razão social: Prefeitura Municipal Da Estância Hidromineral De M. A. S. - Sala De Vacina CSIII

Responsável legal/técnico: Josie Aparecida Moreira

Nº do processo: 851/2020

Nº CEVS: 353120901-863-000040-1-4

Razão social: Prefeitura Municipal Da Estância Hidromineral De M. A. S. - Sala De Vacina Psf Mostardas

Responsável legal/técnico: Juliana Franco De Lima

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Nº do processo: 0847/2020

Nº CEVS: 353120901-863-000043-1-6

Razão social: Prefeitura Municipal Da Estância

